DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 5572, de 28 de janeiro de 2025

Designar e credenciar a Equipe de Serviço de Vigilância Sanitária no Município de Ribeirão Bonito, para desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 1669, de 14.10.1998

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar os servidores a seguir mencionados para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

- Juliana Andréa Blanco – Farmacêutica - RG nº 27.982.728-3 – carga horária: 40 horas semanais;

- José de Queiroz Neto – Engenheiro Civil – RG nº 5.551.236 – carga horária: segunda-feira, das 09h00 às 11h00;

- Cássio Luís Blotta – Dentista – RG nº 11.807.491 – carga horária: sexta-feira, das 09h00 às 11h00;

- Maria Izabel Romão Ikegami – Enfermeira – RG nº 25.599.181-2 – carga horária: 30 horas semanais;

- Bárbara Alvim Fernandes – Médica Veterinária – RG nº 44.629.188-2 – carga horária: 30 horas semanais;

- Daniel Menezes Caffer – Fiscal de Posturas – RG nº 30.814.724-8 – carga horária: segunda-feira, das 09h00 às 11h00;

- Mariana Gini – Auxiliar de Secretaria – RG nº 45.752.345-1 – carga horária: 40 horas semanais.

Art. 2º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º A credencial de que trata o artigo 2º deverá ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 5454, de 11 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de janeiro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 1919/2006

"Art. 2º: o proprietário de imóvel urbano e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, deverá manter a calçada de seu imóvel limpa e os terrenos devem ser mantidos limpos, capinados, drenados e devidamente cercados"

Na qualidade de Fiscal de Posturas deste Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, venho, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, NOTIFICAR os contribuintes abaixo elencados, a fim de que os mesmos tomem ciência e providências em relação das irregularidades que foram constatadas no imóvel de sua propriedade.

1. Terreno não capinado, com mato alto, prejudicando a higiene pública.

- Marua Empreendimentos Imobiliários

- Roberto Carlos Gonzaga

- Valdelici José da Silva

- WP Construtora e Incorporadora Ltda

Informo que este Município não obteve êxito em apresentar notificação por meio de correspondência, tendo em vista a situação de cadastro desatualizado junto a esta Prefeitura Municipal.

Em razão disso, concedo o prazo de **10 (dez) dias** para que as irregularidades sejam devidamente sanadas, conforme determina a legislação municipal.

Caso o prazo acima não seja cumprido, serão tomadas as medidas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Ribeirão Bonito, 28 de janeiro de 2025.

Daniel Menezes Caffer
Fiscal de Posturas

.....